

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Ata de Registro de Preço nº 195/2016

Processo nº. 25.010/2.016 - Pregão nº. 220/2.016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, R.A.P.APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Saúde. VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, sediada a Avenida Agua Fria, nº 981, Complemento E N 985, CEP 02.333-001, Bairro Agua Fria, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 220/2.016 para Registro de Preços de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL

www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS:______COPEL

Pregão Presencial nº. 220/2.016 - Processo nº. 25.010/2.016

- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **148.757,76**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VITAMINA D3 5UG + MAGNESIO 125MG - COMPRIMIDO	cmp	1.620				Fracassado
02	ORIZA SATIVA 600MG	cmp	5.940	Marjan	1,10	6.534,00	Interlab Farmaceutica Ltda
03	PASSIFLORA INCARNATA L., EXTRATO SECO 100MG + CRATAEGUS OXYACANTHA L., EXTRATO SECO 30MG + SALIX ALBA L., EXTRATO SECO 100MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	cmp	5.940	Ativus	1,12	6.652,80	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda



- Botucatu/SP





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 220/2.016 - Processo nº. 25.010/2.016

04	SERENOA REPENS, EXTRATO LIPIDICO ESTEROIDAL 160MG CAPSULA GELATINOSA MOLE	cps	1.080	Herbarium	2,47	2.667,60	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
05	VIMPOCETINA 5MG GENERICO - COMPRIMIDO	cmp	4.320	Marjan	0,46	1.987,20	Interlab Farmaceutica Ltda
06	VITERGAN MASTER - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Marjan	1,47	1.587,60	Interlab Farmaceutica Ltda
07	VITERGAN ZINCO (POLIVITAMINICO) COMPRIMIDO	cmp	1.080	Marjan	1,42	1.533,60	Interlab Farmaceutica Ltda
08	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL 600MG + 400UI	cmp	12.960				Deserto
09	LERCANIDIPINO, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	cmp	1.350				Deserto
10	ACIDO TIOTICO 600 HR - COMPRIMIDOS	cmp	24.300	Merck	3,00	72.900,00	Interlab Farmaceutica Ltda
11	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5/6,25MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	cmp	1.080				Deserto
12	METFORMINA 1000MG	cmp	1.620	Merck	0,30	486,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
13	OLEO DE PEIXE 1100MG - COMPRIMIDO	cmp	5.940				Fracassado
14	ALENDRONATO DE SODIO 70MG + COLECALCIFEROL 2800UI - COMPRIMIDOS	cmp	72				Deserto
15	BISOPROLOL, FUMARATO 2,5MG - COMPRIMIDO	cmp	3.240	Ems	1,10	3.564,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
16	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20MG/ML + TIMOLOL, MALEATO 0,5MG/ML FRASCO 5ML - FRASCO	fr	36	Brainfarma	55,00	1.980,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
17	ENALAPRIL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPRIMIDO	cmp	1.620	Ems	0,80	1.296,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
18	FINASTERIDA 5MG	cmp	2.160	Eurofarma	0,39	842,40	Fragnari Dist Medicamentos Ltda





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 220/2.016 - Processo nº. 25.010/2.016

:	19	CARBIDOPA + LEVODOPA 25/250MG	cmp	1.980	Teuto	1,00	1.980,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
	20	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG + GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	cmp	12.960	Merck	0,76	9.849,60	Interlab Farmaceutica Ltda
	21	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG (AMPOLA I CONTENDO 1ML) + CIANOCOBALINA 5000MCG	amp	72	Merck	2,73	196.56	Interlab Farmaceutica Ltda
	22	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG - COMPRIMIDOS	cmp	22.680	Merck	1,53	34.700,40	Interlab Farmaceutica Ltda
VA	VALOR TOTAL R\$ 148.757,76			Charles S			per experience	

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 220/2.016 - Processo nº. 25.010/2.016

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

7

copel@botucatu.sp.gov.br



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 220/2.016 - Processo nº. 25.010/2.016

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

2 6 AGO 2003

VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETARIO MUNICIPALITO SALUDE

TERLAB FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA CMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Chefe do Setoi de Cadastro e Registro de Preços R.1 2 165 2

Andrea Cristina Panhim Amarai Diretora do Departamento de Compras e Licitações

COPEL

R.1 2.320-5

ov.br